



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Casa Severaques Dionísio

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, em estrita conformidade com o disposto no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica.

Art.2º Os servidores integrantes do quadro do magistério público municipal que percebam vencimento básico inferior ao piso salarial profissional nacional, atualizado nos termos da Medida Provisória n.º 1.334, de 21 de janeiro de 2026, passam a perceber o valor correspondente ao referido piso, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

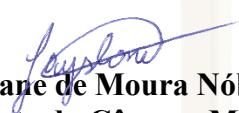
Parágrafo único. Aos servidores do magistério submetidos a jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais aplicar-se-á a proporcionalidade do piso salarial profissional nacional, incidindo sobre os respectivos vencimentos o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a promover as alterações cabíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual em vigor, observados os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 020/2025.

Bayeux - PB, 25 de março de 2026.


Jayslane de Moura Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal


Jefferson de Oliveira Freitas
1º Secretário


Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2º Secretário

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (Reajuste de 5,4%)

Valores calculados com base na aplicação do índice de 5,4% sobre a tabela anterior conforme orientação técnica.

TITULAÇÃO	CLASSE	NÍVEL I (0-4a)	NÍVEL II (4-8a)	NÍVEL III (8-12a)	NÍVEL IV (12-16a)	NÍVEL V (16-20a)	NÍVEL VI (20-24a)	NÍVEL VII (24-28a)
MÉDIO/MAGISTÉRIO	A1	RS 3.206,64	RS 3.366,97	RS 3.535,32	RS 3.712,08	RS 3.897,69	RS 4.092,58	RS 4.297,20
GRADUAÇÃO	A2 e B	RS 3.366,97	RS 3.535,32	RS 3.712,08	RS 3.897,69	RS 4.092,58	RS 4.297,20	RS 4.512,06
ESPECIALIZAÇÃO		RS 3.703,66	RS 3.888,85	RS 4.083,29	RS 4.287,45	RS 4.501,82	RS 4.726,92	RS 4.963,27
MESTRADO		RS 4.040,36	RS 4.242,38	RS 4.454,50	RS 4.677,22	RS 4.911,08	RS 5.156,64	RS 5.414,47
DOCTORADO		RS 4.713,75	RS 4.949,45	RS 5.196,92	RS 5.456,76	RS 5.729,60	RS 6.016,08	RS 6.316,89